

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2014

CONVITE Nº 001/2014

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO XEXÉU-PE**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, torna público para conhecimento de todos os interessados que, às **09:00 h (nove horas)** do dia **04 (quatro) de agosto de 2014**, na sede da Prefeitura, situada à Avenida Mario Melo, 40, Centro, XEXÉU/PE, fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONVITE**, execução indireta, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, a ser processada conforme discriminação a seguir:

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

Às 09:00 h (nove horas) do dia 04 (quatro) de agosto de 2014.

**1 - FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e, alterações posteriores, demais Normas Jurídicas aplicáveis à espécie e por este Edital e seus Anexos.

**2 - DO OBJETO**

**2.1 -** Constitui objeto desta licitação, a **contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia para Construção de Rede de Distribuição de Água na Rua Projetada, neste Município**, tudo de acordo e na conformidade dos documentos constantes do projeto básico ( ANEXO I ) - dos componentes deste edital - que, passam a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento convocatório.

**2.1.1 -** Os serviços de que trata o item 2.1 obedecerão às condições e especificações técnicas previstas no Projeto Básico.

**2.2 -** É obrigatório ao licitante fazer visita técnica, a ser realizada pelo(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) ao local da obra, para tomar conhecimento dos seus serviços à serem executados, bem como de suas dificuldades de acesso e execução.

### **3 - DOS PRAZOS**

**3.1** - O prazo de validade da Proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação que, ocorrerá no dia e hora da sessão de abertura deste certame licitatório;

**3.2** - O prazo para a execução do objeto do presente processo, será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

**3.3** - A Licitante Vencedora do presente certame será convocada para assinar o Instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados à partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos exatos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **4 - DOS COMPONENTES DESTE EDITAL**

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante e inseparável:

- 4.1** – PROJETO BASICO (ANEXO I)
- 4.2** - Minuta do Contrato (ANEXO II)
- 4.3** – Declaração de Menores (ANEXO III)
- 4.4** – Declaração de Cumprimento ao Edital (ANEXO IV)

### **5 - DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** - Os interessados em participar da sessão de abertura da licitação marcada para a data e local estipulados no preâmbulo do presente Edital, deverão cadastrar-se até 12:00h (doze horas) do dia 04/08/2014, apresentando os documentos abaixo, para emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC pela CPL:

**5.1.1** - Registro Comercial, no caso de Empresa individual;

**5.1.2** - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso das Sociedades por Ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores;

**5.1.3** - Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.1.4** - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Ministério da Fazenda (MF), conforme Instrução Normativa n.º 200 de 13/09/2002 da Secretaria da Receita Federal;

**5.1.5** - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com OBJETO contratual;

**5.1.6** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

**5.1.7** - Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da Licitante ;

**5.1.8** - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da CND-Certidão Negativa de Débitos;

**5.1.9** - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, através da apresentação do CRS-Certificado de Regularidade de Situação;

**5.1.10** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais , administrados pela Secretaria da Receita Federal );

**5.1.11** - Prova de Regularidade para com a Ministério do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT);

**5.1.12** - Comprovante de Registro/Inscrição da Pessoa Jurídica e do seu Responsável Técnico , junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, do Estado de Pernambuco - CREA/PE , ou de sua sede ;

**5.1.13** - Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata expedidas, respectivamente, pelo(s) Distribuidor(es) Judicial(is), localizado(s) da sede do Licitante, anexando Declaração do Fórum da Comarca que relacione os distribuidores.

**5.1.14** – Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município onde está sediada a licitante.

**5.1.15** - Toda a documentação a ser apresentada pelo Licitante, deverá obedecer rigorosamente aos seus respectivos prazos de validade. Para aquelas Certidões cujos prazos de validade não venham determinados, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados e à partir da data de sua respectiva expedição/emissão; e poderão ser apresentadas em seu original, cópia autenticada por cartório ou cópia junto ao original que será autenticada pela CPL.

**5.2** – A Licitante cadastrada, no dia, hora e local previsto no preâmbulo deste Edital, deverá entregar os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS em envelopes/invólucros lacrados, contendo externamente o seguinte:

**ENVELOPE Nº 01**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE**  
**CONVITE N.º 001/2014**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE Nº 02**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - PE**  
**CONVITE N.º001/2014**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.3** – Todos os Documentos apresentados pelos Licitantes, quer em originais, quer sob a forma de cópias, ficarão, obrigatoriamente, retidos no presente Processo, dele fazendo parte integrante e inseparável;

**5.4** – Não será concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido no Edital, caso este não esteja disponível pela empresa Licitante no momento próprio, ou seja, acondicionados nos respectivos envelopes, na data e hora designadas e determinadas para a entrega, não sendo aceitos, também, protocolos ou documentos equivalentes, em substituição aos exigidos no presente instrumento;

**5.5** – Toda a documentação apresentada deverá obedecer, obrigatória e rigorosamente aos seus respectivos prazos de validade, estabelecidos em Legislação própria e neste Edital. Para as Certidões, cujos prazos de validade não venham determinados na Legislação própria e neste Edital, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua expedição/emissão;

**5.6** – Em nenhuma hipótese será recebido qualquer documento, relacionado com a **Documentação (Habilitação) ou Proposta** após o prazo estabelecido e determinado para entrega;

**5.7 - É VEDADA (proibida) a participação de empresas:**

**5.7.1** - Reunidas em CONSÓRCIO, qualquer que seja sua forma de constituição.

**5.7.2** - Licitantes que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, Estadual ou Municipal, pelo órgão que o praticou;

**5.7.3** - As pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

## **6 - DA HABILITAÇÃO**

A HABILITAÇÃO na presente CONVITE, será efetivada/feita, mediante a apresentação/entrega/comprovação dos DOCUMENTOS a seguir relacionados, relativos à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.**

**6.1 - Da Representação:**

**6.1.1** - As Empresas concorrentes poderão ser representadas, em todas as fases do Processo Licitatório, por seus Titulares, Diretores com poderes previstos em seus Estatutos para esse fim ou por Representantes legais, devidamente munidos de Instrumento de Mandato (Procuração Pública ou Particular), **com poderes especiais e específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento Licitatório, inclusive aqueles relativos a Interposição e Desistência expressa de eventuais Recursos Administrativos;**

**6.1.2** - Os Titulares, Diretores ou os Representantes legais, portadores de Procuração (Instrumento Público ou particular), **deverão apresentar,**

antecipadamente, esses documentos, comprovando sua condição à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, acompanhados de sua cédula de Identidade ou documento equivalente, obrigatoriamente e em separado dos envelopes relativos a " DOCUMENTAÇÃO " e " PROPOSTA ";

**6.1.3** - As Empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, acima, não terão participação ativa durante a sessão, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações.

**6.1.4** - A não apresentação ou Incorreções no Instrumento de Mandato (Procuração Pública ou Particular), **não INABILITARÁ o LICITANTE** que, será considerado SEM REPRESENTANTE CONSTITUÍDO, participando, porém, de todas as fases do Processo, como OBSERVADOR;

**6.2** - **Para Habilitação** na presente CONVITE, serão exigidos dos Licitantes interessados, exclusivamente a apresentação dos seguintes documentos relativos a:

**6.2.1 - Habilitação Jurídica**

**6.2.1.1** - Registro Comercial, no caso de Empresa individual;

**6.2.1.2** - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso das Sociedades por Ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores;

**6.2.1.3** - Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.2.2 - Regularidade Fiscal:**

**6.2.2.1** - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), conforme Instrução Normativa n.º 200 de 13/09/2002 da Secretaria da Receita Federal;

**6.2.2.2** - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com OBJETO contratual;

**6.2.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**

**6.2.2.3.1** - Os Licitantes com domicílio ou sede no Município DE XEXÉU, deverão apresentar Certidão Quanto a Débitos Fiscais, expedida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura DE XEXÉU;

**6.2.2.3.2** - Os Licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município, deverão apresentar a Prova de Regularidade referente ao Município de Origem através de Certidões Negativas englobando todos os tributos(mobiliários e imobiliários)

**6.2.2.4** - Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da Licitante;

**6.2.2.5** - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da CND-Certidão Negativa de Débitos;

**6.2.2.6** - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, através da apresentação do CRS-Certificado de Regularidade de Situação;

**6.2.2.7** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal);

**6.2.2.8** - Prova de Regularidade para com a Ministério do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT);

**6.2.2.9** - Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo III deste Edital.

**6.2.2.10** – Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura da sede do licitante.

**6.2.2.11** - Para fins de obtenção dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 às Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), essa condição deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Simples Nacional, regida pela Lei nº. 123/06:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, [www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm);

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06;

II – empresas não optantes pelo Simples Nacional, regido pela Lei nº. 123/06:

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º da LC 123/2006;

a) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

b) Comprovante de Inscrição e situação cadastral no CNPJ, com prazo de emissão máximo de 90 (noventa) dias;

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

**6.2.2.14** - Os documentos relacionados no item 6.2.2.13, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº. 103, publicada no DO de 22/05/2007.

### **6.2.3 - Qualificação Técnica**

**6.2.3.1** - Comprovante de Registro/Inscrição da Pessoa Jurídica e do seu Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, do Estado de Pernambuco - CREA/PE, ou de sua sede;

**6.2.3.6** - Toda a documentação relativa a HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a ser apresentada pelo Licitante, deverá obedecer rigorosamente aos seus respectivos prazos de validade. Para aquelas Certidões cujos prazos de validade não venham determinados, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados e à partir da data de sua respectiva expedição/emissão;

#### 6.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira

6.2.4.1 - Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata expedidas, respectivamente, pelo(s) Distribuidor(es) Judicial(is), localizado(s) da sede do Licitante, anexando Declaração do Fórum da Comarca que relacione os distribuidores.

### 7 - DAS PROPOSTAS

A proposta de cada Licitante deverá ser datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico ou eletromecânico em papel timbrado da Licitante, redigida em linguagem clara, em português, sem emendas, borrões ou rasuras, devidamente datada e assinada em sua última folha, rubricadas todas as demais, contendo as indicações dos respectivos preços unitários e totais este último, em algarismos e por extenso, devendo ainda:

7.1 - Ser apresentada em envelope fechado contendo a palavra “**PROPOSTA**”, bem como menção à presente **CONVITE**;

7.2 - Ser elaborada em estrita consonância com o disposto em todos os ANEXOS deste Edital, contendo:

7.2.1 - Declaração formal e expressa que todos os Impostos, Tributos, Contribuições, Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais, Comerciais, bem como, os acréscimos com repouso semanal remunerado, adicionais noturnos, horas extraordinárias, fardamento, seguros (de vida e acidentes pessoais) transporte, alimentação, inclusive a taxa de administração e o lucro, estão inclusos (embutidos) nos seus preços e na sua PROPOSTA;

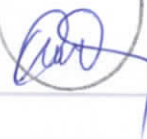
7.2.2 – As planilhas deverão ser assinadas, de acordo e na forma do estabelecido e previsto no art. 14 da Lei nº 5.194/66;

7.2.3 - Os preços unitários deverão conter e contemplar, obrigatoriamente, todas as despesas com mão-de-obra quer seja para construção civil quer seja para as instalações, com os seus respectivos encargos sociais, despesas com materiais e equipamentos, custos de transporte de materiais e equipamentos, inclusive fretes se necessários, cargas e descargas, luz e força, despesas gerais e todas as outras que porventura direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o contrato em questão e lucro;

7.2.4 - A soma de todos os elementos constantes da planilha (ANEXO I.), será o preço total da Proposta que, poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU, durante todo o desenvolvimento/execução da obra, obedecido o limite estabelecido no disposto no parágrafo 1º (primeiro) do art. 65 de Lei de nº 8.666/93 e, alterações posteriores;

7.2.5 - Cronograma Físico-Financeiro ( ANEXO I ) de desenvolvimento da obra, dentro do prazo fixado para início e conclusão da mesma;

7.2.5.1 - O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nos mesmos moldes e padrões daqueles contido no Anexo I deste Instrumento;



**7.2.5.2** - Sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamento (s) antecipado (s) de qualquer etapa (s) da obra ou serviço;

**7.3** - O Preço Total de cada Proposta será o somatório dos elementos constantes da planilha de custos da empresa Proponente;

**7.4** - Conter o preço global em algarismos e por extenso. Havendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, **prevalecerão, sempre, os valores por extenso.**

**7.5** - Conforme já previsto e determinado, na Cláusula de nº 03 - DOS PRAZOS, subitem/subcláusula de nº 3.1, o PRAZO DE VALIDADE da PROPOSTA, **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos,** contados à partir da data prevista para a sua apresentação que, virá a ocorrer, no dia e hora designados para a sessão de abertura da PROPOSTA DE PREÇOS;

**7.6** - Não serão aceitas Proposta que **declararem qualquer tipo de condição,** não prevista neste Edital, para execução dos serviços, ora Licitados;

**7.7** - A Licitante que não satisfizer as exigências previstas neste Capítulo, terá sua Proposta DESCLASSIFICADA;

**7.8** - **Na PROPOSTA, o Licitante deverá declarar também que, assumirá e iniciará os serviços Objeto do presente Processo, em até 5 ( cinco) dias uteis após a assinatura do respectivo Instrumento de Contrato e/ou Ordem de Serviço e que está ciente de que é o único e exclusivo responsável, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, notadamente aqueles relativos a seus empregados.**

**7.9** - Para composição do BDI, deve-se levar em consideração que o ISS cobrado pela Prefeitura DE XEXÉU é de 5% (cinco por cento) do valor dos serviços.

**7.10** - Do valor total da proposta deverá ser abatido o valor do material a ser utilizado para se obter o valor dos serviços nos quais incidirão a alíquota do ISS.

**7.11** - **O valor máximo estimado e máximo aceitável desta licitação é de R\$ 29.161,92 (vinte e nove mil cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).**

## **8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1** - Após a análise dos documentos e seleção dos Habilitados e em havendo RENÚNCIA expressa para Interposição de Recursos, serão as Propostas dos Habilitados abertas pela Comissão e lidas perante os presentes, devendo cada um rubricar todas as folhas de Documentação e Propostas, na presença dos membros da Comissão, que também as rubricarão o que deverá ser registrado na Ata mencionada na Cláusula/Item 8.3;

**8.2** - As Propostas depois de apresentadas, não poderão sofrer acréscimos ou retificações;

**8.3** - Da(s) reunião(ões) de Abertura(s) dos Envelopes contendo as Documentações e Propostas de Preços, lavrar-se-ão em Atas circunstanciadas que,





deverão constar todas as ocorrências, devendo esta(s) serem assinadas pelos Licitantes presentes e por todos os Membros da Comissão de Licitação, de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, ficando sem efeito as Declarações feitas após sua lavratura;

**8.4** - Desde que julgue necessário a Comissão de Licitação poderá solicitar Parecer Técnico sobre as propostas apresentadas, ou promoverá diligências.

## **9 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DO SORTEIO**

**9.1** - O critério de julgamento das Propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL (somatório de todos os preços parciais dos serviços resultantes da multiplicação dos preços unitários constantes da planilha por cada quantitativo) ofertado/cotado, para a execução integral do objeto do presente processo Licitatório;**

**9.2** - De acordo com o previsto e estabelecido nos artigos: art. 40, Inc. X, art. 44, § 3º e art. 48, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficam definidos, a seguir e, para todos os fins e efeitos, os critérios de aceitabilidade dos preços:

**9.2.1** - Será desclassificada a Proposta que apresentar preço GLOBAL superior ao preço de referência da PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU, constante do ANEXO I;

**9.2.2** - Para as propostas cujos preços unitários sejam considerados inexequíveis, a CPL poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios de sua exequibilidade.

**9.2.2.1** - Considerar-se-ão, preços manifestamente inexequíveis, aqueles cujos os valores sejam inferiores a 70 % (setenta por cento) dos seguintes valores:

**9.2.2.1.1** - média aritmética de cada uma dos valores das propostas superiores a 50 % (cinquenta por cento) do respectivo valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU, constante do ANEXO I; ou

**9.2.2.1.2** - valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU.

**9.2.2.1.2.1** - Entende-se por valor orçado pela PREFEITURA DE XEXÉU, o somatório dos preços unitários orçados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU;

**9.3** - Das Licitantes Classificadas na forma do subitem/subcláusula anterior, cujo valor da Proposta for inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se refere às alíneas 9.2.2.1.1 e 9.2.2.1.2, acima, será exigido, para a assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional, dentre aquelas previstas no § 1º do art. 56 da Lei de nº 8.666/93, igual essa garantia adicional, a diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor efetivo da proposta;

**9.4** - Os documentos mencionados no subitem/cláusula de nº 9.2.2, deverão incluir, composições de preços bem detalhadas, cotações de materiais, com a indicação dos prováveis fornecedores, BDI adotado, especificações dos materiais, justificativas e esclarecimentos que demonstrem a exequibilidade dos preços cotados/orçados;

**9.5** - Verificada a exequibilidade e viabilidade da Proposta, através de Parecer conjunto da Secretaria Municipal de Obras desta Comissão de Licitação, será a mesma

admitida a julgamento. Caso o parecer acima, não determine a exeqüibilidade e viabilidade da Proposta, será a mesma Desclassificada;

**9.6** - Nos casos de igualdade de condições, entre duas ou mais Propostas, a Comissão adotará, obrigatoriamente, como critério obrigatório de desempate o SORTEIO, dentre os Licitantes que tiverem as suas propostas empatadas, SORTEIO esse a ser realizado, obrigatoriamente, em ato público para o qual todas as Licitantes participantes serão convocadas;

**9.7** - As PROPOSTAS serão classificadas por ordem numérica crescente, à partir daquela que apresentar o MENOR PREÇO, para a execução do Objeto do presente Processo, sendo este considerado como o somatório de todos os Preços Unitários cotados/ofertados/orçados e, aceitos por esta Comissão de Licitação, na forma do estabelecido e determinado do item/cláusula de nº 9.2 deste edital Convocatório, sendo considerada vencedora do presente certame, a proposta que se apresentar com todas as disposições deste Edital e de seus anexos e, ofertar o menor preço global;

**9.8** - Feita a classificação, na forma estabelecida no item/cláusula de nº 9.7, acima, a Comissão Licitação desta PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU, encaminhará o Sr Diretor do SAAE deste Município para Homologação.

**9.9** - O Resultado do julgamento desta Comissão de Licitação, somente será considerado definitivo, após a homologação do seu resultado, pela Sr Diretor do SAAE.

**9.10** - Não serão consideradas as Propostas que oferecerem quaisquer vantagens não previstas neste edital Convocatório, nem aquela que oferecerem redução sobre a de menor preço, sendo, também, DESCLASSIFICADAS as PROPOSTAS que, não atenderem às todas as exigências deste EDITAL, ou aquelas que vierem a apresentar, preços unitários ou por itens negativos, nulos ou iguais a zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Ato Convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, ressalvado o disposto nos itens/cláusulas de nºs 9.2.2 e 9.4;

**9.11** - Não serão aceitas propostas cujos preços unitários tenham em sua composição valores salariais menores que os estabelecidos pela convenção coletiva de trabalho da categoria e/ou legislação federal específica, para o caso dos profissionais liberais, acrescidas dos respectivos encargos sociais.

**9.12** - Não serão aceitas propostas que em sua composição de BDI não obedeçam a legislação tributária vigente.

**9.13** - É facultada à COMISSÃO, em qualquer das Fases do presente Processo, promover diligências, destinadas ao esclarecimentos ou complementação da Instrução do presente Processo ;

**9.14** - Quando todas as PROPOSTAS forem DESCLASSIFICADAS, a COMISSÃO poderá fixar à todas as Licitantes participantes, prazo de 08 ( oito ) dias úteis, conforme previsto na Legislação em vigor, para a apresentação de novas Propostas, escoimadas das causas aqui referidas;

**9.15** - Ocorrendo erros aritméticos nas propostas, serão os mesmos corrigidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na forma abaixo indicada:

**9.15.1** - Havendo discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor grafado por extenso;

**9.15.2** – No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;

**9.15.3** – no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto da multiplicação será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

**9.15.4** – no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

## **10 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**10.1** - Concluído o Julgamento, no caso dos representantes dos licitantes não estarem presentes, a Comissão de Licitação desta PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU, fará divulgar o Resultado do Julgamento da presente CONVITE , conforme previsto no § 1º do art. 109 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou seja , no Diário Oficial do Estado de Pernambuco .

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** - Durante o decorrer da presente Licitação e, de todos os atos e decisões desta CPL, decorrentes da aplicação Lei reitoria dos procedimentos licitatórios e em que se fundamenta a presente, serão admissíveis e caberão recursos, esses no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura das Atas, nos casos de:

- I - Habilitação ou Inabilitação de participantes;
- II - Classificação ou Desclassificação de PROPOSTAS;
- III - Anulação ou Revogação da Licitação.

**11.2** - A intimação dos atos referidos acima, será feita mediante publicação na Imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitem/cláusula 11.1, Incisos "I" e "II" , se presentes os representantes legais das licitantes no ato em que foi adotada o julgamento e a decisão , quando a intimação , assim , poderá ser feita através e por comunicação direta aos interessados , lavrada a mesma em Ata ;

**11.3** - Os recursos previstos no sub-item 11.1, Incisos "I" e "II" terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá ainda , motivadamente e, presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos , na hipótese prevista no inciso III do sub-item/cláusula 11.1;

**11.4** - Interposto o Recurso, será comunicado o fato aos demais participantes, por escrito ou através de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis ;

**11.5** - O Recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, podendo esta reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo nesse caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

11.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os atos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## 12 - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Julgados e Decididos todos os Recursos eventualmente interpostos pelos Licitantes, relativos às Propostas, o resultado, conforme já mencionado, será submetido ao SAAE para a sua HOMOLOGAÇÃO.

12.2 - A Licitante Vencedora, será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, no prazo previsto e determinado no item/cláusula de nº 3.3 deste Edital;

12.3 - Quando a Licitante vencedora não assinar o termo do instrumento contratual ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no item/cláusula anterior, fica facultado ao SAAE, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar a presente licitação, independentemente de todas as cominações legais previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

## 13 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta do da rubrica orçamentária municipal nº:

Órgão: 03 FUNDOS

Unidades: 04 - Serviço Autonomo De Agua E Esgoto - SAAE

P. De trabalho: 17.512.1702.2135.000 - Operação E Manutenção Do Sistema De Água - SAAE.

N. Da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

13.2 - Prevalecerá para todos os efeitos contábeis, a Dotação que vier substituir a apontada acima, devendo o empenho constar a Dotação específica.

## 14 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 - A empresa classificada/vencedora, cuja Proposta tenha sido HOMOLOGADA pelo Sr. Diretor do SAAE, assinará o Contrato, cujo modelo compõe o ANEXO II, deste Edital, no PRAZO previsto e determinado no item/cláusula de nº 3.3, ou seja, em até 05 (cinco) dias, consecutivos, contadas à partir da data da convocação oficial para esse fim;

14.2 - O não comparecimento da Licitante vencedora, bem como a comprovação exigida no item 6.2.3.2.1 serão interpretados como desistência, cabendo

então à convocação do segundo (a) colocado (a) e assim, sucessivamente, nos termos da Lei;

**14.3** – O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura

**14.4.** – Será admitida sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**14.5** - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do contrato a ser assinado entre Diretor do SAAE a Licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Agua Preta, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual;

**14.6** - Ficará a contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e exclusiva responsabilidade e, em até 10 (dez) dias consecutivos, contados e a partir da assinatura do Instrumento Contratual, os seguintes documentos, **de caráter obrigatório**:

**14.6.1** - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA ;

**14.7** - Deverá a Licitante Vencedora/Contratada comprovar , no prazo máximo previsto no ítem/cláusula de nº 14.6 acima , junto ao SAAE de XEXÉU, a emissão e existência dos documentos referidos no subitens/cláusulas anteriores.

## **15 - DO REGIME DE EXECUÇÃO/EMPREITADA**

**15.1** - A Obra/Serviço, OBJETO do presente processo, será executada de forma indireta e, a empreitada será pelo regime de PREÇO GLOBAL.

## **16 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**16.1** - O Prazo para a execução integral da obra/serviço , OBJETO do Presente Processo, conforme previsto na Cláusula de nº 03 - DOS PRAZOS , será de 30 (trinta) meses dias contados da assinatura do contrato.

## **17- DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA OBRA/SERVIÇO**

**17.1** - O acompanhamento e fiscalização de toda a obra/serviço, OBJETO do presente Processo, ficará a cargo da Secretaria de Obras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU Juntamente com o SAAE**. A fiscalização do fiel cumprimento e execução integral do contrato a ser firmado, designando-se, tantos funcionários/servidores (Engenheiros) quantos forem necessários, para esse fim.

## **18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado integralmente o Contrato, seu OBJETO será recebido:

**18.1** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e

**18.2** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do

prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do OBJETO aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

## **19 - RESCISÃO CONTRATUAL**

**19.1** - Constituem motivos para a Rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98;

**19.2** - Na hipótese de Rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do SAAE, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional;

**19.3** - Quando a Rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**19.3.1** - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**19.3.2** - Pagamento do custo de desmobilização.

**19.4** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei. Constituem motivo para rescisão do contrato, dentre outras:

**19.4.1** - O não cumprimento de Cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;

**19.4.2** - O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**19.4.3** - Lentidão do seu cumprimento, levando o SAAE XEXÉU a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**19.4.4** - Não iniciar o contratado os serviços, dentro do prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, contadas à partir da data de assinatura do Instrumento Contratual ou da emissão da Ordem de Serviços;

**19.4.5** - Paralisação dos serviços/trabalhos por mais de 03 (três) dias consecutivos, sem justa causa e sem prévia comunicação ao SAAE de XEXÉU;

**19.4.6** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, TOTAL OU PARCIAL, BEM COMO A FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO, NÃO ADMITIDAS neste Edital e no CONTRATO;

**19.4.7** - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução, assim como, aquelas emanadas de seus superiores;

**19.4.8** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente registradas e anotadas no(s) Livro(s) de Ocorrência(s) da(s) Obra(s);

**19.4.9** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**19.4.10** - A dissolução da sociedade;

19.4.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique no todo ou em parte a execução do contrato;

19.4.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

19.4.13 - A supressão, por parte do SAAE, de obras ou serviços, que venham a acarretar modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% do valor inicial do contrato;

19.4.14 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita desta FMS, por atraso superior a 15 (quinze) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.4.15 - A não liberação, por parte desta FMS, de área, local ou objeto para execução da obra e/ou serviços, nos prazos contratuais; e

19.4.16 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

## 20 - DAS OBRIGAÇÕES

20.1 – Das obrigações da Contratante:

20.1.1 - É dever da **CONTRATANTE** obedecer fielmente às cláusulas avençadas neste contrato e às normas legais pertinentes e constantes da Lei nº 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial, e mais:

20.1.2 - Comunicar, através do órgão contábil competente, aos órgãos públicos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação mensal da despesa contratual;

20.1.3 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após a entrega da fatura, obedecendo ao disposto na cláusula quarta deste contrato.

20.2 - Serão obrigações do Licitante vencedor:

20.2.1 - A prestação e execução de todos os serviços, OBJETO do presente Processo, de acordo com a sua Proposta e, com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições do estatuto das Licitações e Contratos administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

20.2.2 - A total e integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução/prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da administração;

**20.2.3** - A inteira e integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**20.2.4** - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e, com as condições de Habilitação e Qualificação exigidas neste Edital;

**20.2.5** - Promover, desde que notificado para esse fim e, no prazo improrrogável de 24:00 hs ( vinte e quatro horas ) a substituição de PREPOSTO e/ou FUNCIONÁRIO, cujo procedimento e/ou comportamento, não estejam compatíveis com o exercício de suas funções; e

**20.2.6** - Aceitar nas mesmas condições de sua Proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessárias, permitidas na Lei, essas à exclusivo critério da Secretaria de Saúde.

## **21 - DO PAGAMENTO DAS FATURAS**

**21.1** - O pagamento dos serviços, de cada etapa, efetivamente executados será feito mediante medições mensais, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, realizadas pelo SAAE, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha para mais ou para menos, obedecendo sempre e obrigatoriamente, os preços unitários apresentados na proposta.

**21.1.1** - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e homologado pelo Sr. Diretor do SAAE DE XEXÉU, obedecido, obrigatoriamente, o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**21.2** - Após a entrada no protocolo do SAAE DE XEXÉU, das faturas referentes aos serviços executados e medidos, as mesmas deverão receber o parecer favorável da Fiscalização, após o que serão encaminhadas à Secretaria de Obras para aprovação e autorização do pagamento, sendo, encaminhadas, com o Parecer favorável da Fiscalização e aprovação, à Secretaria Municipal de Finanças que as processará.

**21.3** - O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Secretaria de Finanças do SAAE, à Contratada, após apresentação dos originais e entrega de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

**21.3.1** - Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela Contratada, de sua situação de regularidade perante o INSS e o FGTS, ressalvadas as validades das certidões anteriores, bem como outros documentos que se mostrem necessários à demonstração da permanência das condições de sua habilitação ; e

**21.3.2** - O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, bem como a instalação da obra e fixação das placas indicativas no local da Obra.





**21.4** – O SAAE DE XEXÉU efetuará o pagamento das mencionadas faturas após a liberação dos recursos por parte do SAAE DE XEXÉU.

**21.5** - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo, objeto de Parecer favorável da Secretaria de Obras e homologado, pelo Sr. Diretor do SAAE DE XEXÉU. Os mesmos só serão autorizados os pagamentos quando previamente justificados pelo Engenheiro Responsável pela Fiscalização da Obra/Serviço e, aceita a justificativa pela já citada Secretaria de Infraestrutura a seu critério exclusivo.

**21.5.1** - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o (s) preço (s) dos mesmos deverão ser correspondente (s) ao (s) previsto (s) na tabelas utilizadas na composição dos preços do orçamento básico, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, caso este percentual tenha sido aplicado aos preços Propostos, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998. Na ausência desses preços nas tabelas utilizadas, o SAAE, fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI da licitante vencedora; e

**21.5.2** - O BDI de cada licitante deverá ser destacado expressamente em sua proposta de preços.

## **22 - DAS PENALIDADES**

**22.1** - Aplicar-se-á à contratada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato pelo não atendimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa, ser recolhido ao SAAE, no prazo de 03 (três) dias, contados à partir da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação previstas neste Edital, no Instrumento Contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, multa moratória essa, por dia de atraso na execução dos serviços.

**22.2** - Em caso de Rescisão contratual, por culpa ou dolo da contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independente das penalidades previstas em lei;

**22.3** - Qualquer contestação por parte da Contratada, relativa a aplicação de multas, oriundas do descumprimento do edital, do Contrato e da Lei nº 8.666/93, deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito;

**22.4** - Se a Licitante vencedora deixar de cumprir, os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições preestabelecidas, o SAAE poderá optar pela convocação das demais propostas, obedecidas sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novos Processos Licitatórios;

**22.5** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicados à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**22.5.1** - Advertência por escrito ;

**22.5.2** - Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU ; e

**22.5.3** - Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**22.6** - Antes da aplicação de qualquer penalidade previstas neste Instrumento Convocatório à Contratada, ser-lhe-á assegurada, nos termos da Legislação Reitora dos procedimentos Licitatórios, a mais ampla defesa.

### **23 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** - A Contratada é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**23.2** - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária, deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato;

**23.3** - A Contratada reconhece o direito da SAAE DE XEXÉU de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos/serviços já executados, obedecendo a legislação em vigor.

**23.4** - A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à SAAE DE XEXÉU ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições isentando, desta forma, a SAAE DE XEXÉU de todas e quaisquer reclamações pertinentes à esse incidentes ;

**23.5** - O material usado no barracão da obra, deverá ser devolvido ao SAAE DE XEXÉU, obrigatoriamente e através de protocolo assinado pelo Engenheiro Fiscal, ao término da mesma;

**23.6** - A contratada é obrigada e às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, APROVADO(S) E RUBRICADO(S) pelo Secretário de Obras deste Município, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo SAAE DE XEXÉU, quaisquer eventos e/ou reclamações ali não registradas;

**23.7** - A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer , obrigando-se até a entrega final , como fiel depositária dos mesmos ;

**23.8** - A Contratada deverá confeccionar e colocar, as suas expensas, placas indicativas da obra, conforme modelos a lhes serem fornecidos pelo SAAE DE XEXÉU;

**23.9** - Deverão estar diluídos nos preços unitários da obra, os serviços de vigilância, até a sua entrega provisória;

**23.10** - As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, além das demais especificações técnicas dos serviços, contidas no Edital e seus anexos; e

**23.11** - A presente Licitação somente poderá ser REVOGADA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal procedimento, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos das determinações expressas no art. 49 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8883/94 de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648/98 de 27 de maio de 1998;

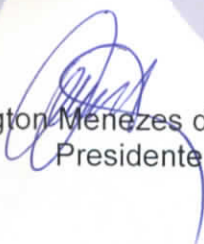
**23.12** - Os casos omissos neste EDITAL e aqueles que digam respeito ao interesse da FMS, serão resolvidos pela Secretária de Saúde deste Município, na conformidade do disposto na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8883/94, de 08.06.94 e pela Lei nº 9.648/98 de 27/05/98;

**23.13** - Decairá do DIREITO de Impugnar os Termos deste Edital, o Licitante que tendo-o aceito sem objeção, vier após julgamento desfavorável apresentar/apontar falhas ou irregularidades que o viciaria;

**23.14** - Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente **CONVITE**, poderão ser obtidos junto a COMISSÃO DE LICITAÇÃO desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU**, localizada na Avenida Mário Melo, 40, Centro, XEXÉU/PE, ou ainda, pelo fone/fax (081) 3681-8156, no horário compreendido entre 08:00 às 12:00hs; e

**23.15** - Deverão ser observados os prazos e condições do art. 41 §§, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, no caso de impugnação deste Edital. A impugnação deve ser entregue diretamente à Comissão de Licitação no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas.

XEXÉU, 21 de JULHO de 2014.

  
Wellington Menezes dos Santos  
Presidente

ANEXO I

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Xexéu  
Ref.: Processo Licitatório nº. 002/2014

modalidade Convite nº 001/2014



**PROJETO BÁSICO**



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO XEXÉU - PE

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI Nº 050/1996  
CNPJ: 01.602.082/0001-07

Fls. 32  
*[Handwritten signature]*

## MEMORIAL DESCRITIVO

**OBRA:** Construção de Rede de Distribuição D' Água na Rua Projetada.

**LOCAL:** Bairro Canaã

**EXTENSÃO:** 420,00 m

### 1. CARACTERÍSTICAS:

O local onde será implementado o sistema está situado na zona urbana do Município de Xexéu/PE.

O sistema adotado será o de distribuição por gravidade, a partir de um reservatório elevado na cota 10,00m com capacidade para 60.000 litros, que será abastecido por meio de um sistema de bomba submersa em poço artesiano. O reservatório será assentado sobre uma fundação de concreto que será executada pela Empresa.

O sistema prevê a instalação de um reservatório de 15.000 litros de fibra de vidro, quadro de comando e moto-bomba, além da rede da adutora com 290m de extensão, o projeto todo prevê o abastecimento de 16 economias, ao longo de 1.918,00m de extensão, atendendo em torno de 80 pessoas.

O quadro de Comando será montado junto à caixa de entrada de energia.

Todos os projetos seguirão as normas NBR 7229 e NBR 9649.

### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Na maior parte de sua extensão o solo onde será lançada a rede é composto de material orgânico com a presença de pequenas pedras originárias de rochas residuárias.

Os materiais procedentes das escavações serão depositados em lugares secos e de fácil acesso, para posterior uso nas operações de reaterro, as pedras serão excluídas do material que será utilizado para o reaterro. As tubulações de PEAD ficarão envoltas em colchão de areia.

### 3. REATERRO:

Permite recompor a área escavada nas operações de rede até a cota do terreno natural.

*[Handwritten signature]*



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO XEXÉU - PE

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI Nº 050/1996  
CNPJ: 01.602.082/0001-07

Fls. 33

Será executado em camadas de 20 cm, com o material proveniente da escavação, distribuídas ao longo da estrutura construída.

## 4. INSTALAÇÃO:

Toda a instalação da rede vai ser executada com mão-de-obra da Empresa.

A empresa contratada deverá ter um responsável técnico para fazer o acompanhamento da montagem de todo o sistema de abastecimento de água e manutenção de um ano, dentro da garantia.

A instalação da caixa d'água, bomba hidráulica e equipamento elétrico fica por conta da empresa vencedora da licitação.

## 5. TRATAMENTO DA ÁGUA DO POÇO:

Uma motobomba de sucção recalca a água *in natura* do poço.

Através de um sistema de bombeamento elétrico será injetada uma solução de hipoclorito de sódio (concentração 10 a 12%), interligado ao bombeamento de água na tubulação 60 mm que abastece o reservatório principal; já clorada a água irá para a rede de distribuição comunitária.

## 6. POPULAÇÃO:

Para efeito de cálculo será considerado para consumo 150 litros *per capita*/dia.

## 7. COEFICIENTES:

Serão utilizados coeficientes para: dia de maior consumo  $K1=1,2$   
hora de maior consumo  $K2=1,5$ .

## 8. VAZÃO:

A vazão necessária para atendimento do consumo é calculada por trecho de abastecimento.

ÁGUA É VIDA



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO XEXÉU - PE

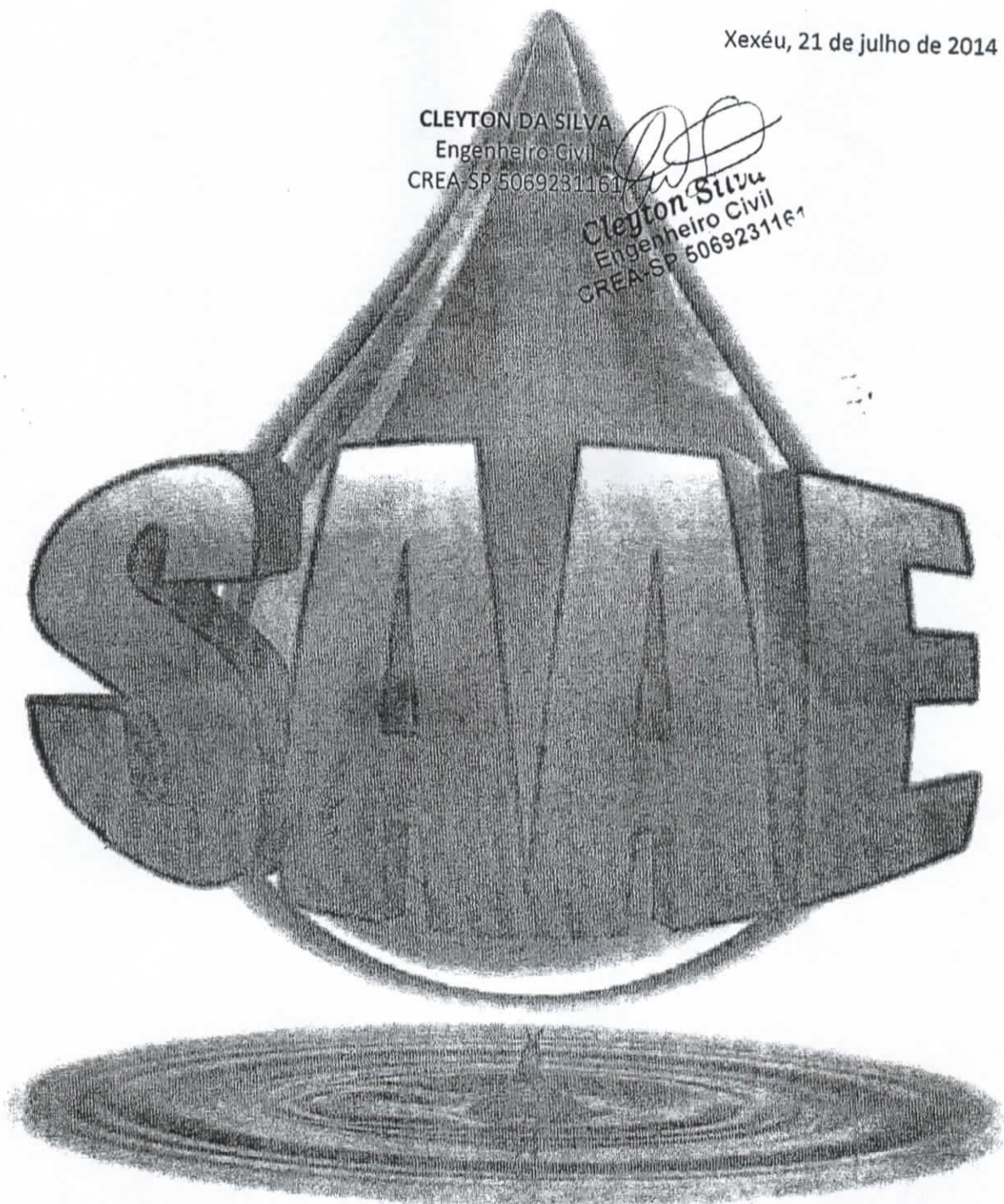
AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI Nº 050/1996  
CNPJ: 01.602.082/0001-07



Xexéu, 21 de julho de 2014

CLEYTON DA SILVA  
Engenheiro Civil  
CREA-SP 5069231161

  
Cleiton Silva  
Engenheiro Civil  
CREA-SP 5069231161



## ÁGUA É VIDA



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO XEXÉU - PE

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI Nº 050/1996  
CNPJ: 01.602.082/0001-07

Fls 35  
*[Handwritten Signature]*

SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) - XEXÉU - PERNAMBUCO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO D'ÁGUA NA RUA PROJETADA  
PROPRIETÁRIO: SAAE  
LOCAL: BAIRRO CANAÃ  
DATA: 21-jul-14

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO EMLURB E SINAP/OUT 2013	UND	CUSTO UNITÁRIO	QUANT.	VLR TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PLACA DA OBRA.	03.03.090	M²	262,36	6,00	1.574,16
<b>2</b>	<b>SERVIÇOS EM TERRAS</b>					
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL EM TERRA ATÉ 1,50 M DE PROFUNDIDADE, SEM ESCORAMENTO.	05.01.010	M³	18,96	96,00	1.820,16
2.2	REATERRO APILOADO DE VALAS EM CAMADAS DE 20CM DE ESPESSURA, COM APROVEITAMENTO DO MATERIAL ESCAVADO.	05.02.020	M³	25,85	80,00	2.068,00
<b>3</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDRAULICAS</b>					
3.1	TUBO PVC SOLDÁVEL ÁGUA FRIA DN 60 MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	75030/005	M	41,32	420,00	17.354,40
3.2	TUBO PVC SOLDÁVEL ÁGUA FRIA DN 20MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	75030/008	M	9,97	280,00	2.791,60
3.3	FORNECIMENTO DE TORNEIRA AMARELA PARA JARDIM, DIAMETRO 3/4 POL., INCLUSIVE FIXAÇÃO.	19.07.320	UND	26,33	40,00	1.053,20
3.4	FORNECIMENTO DE REGISTRO DE GAVETA COM CANO CANOPLA, ACABAMENTO CROMADO, REF. 1509, LINHA ASCOT, FABRIMAR OU SIMILAR, DIAM 1/2 POL. INCLUSIVE FIXAÇÃO.	19.07.365	UND	62,51	40,00	2.500,40
<b>TOTAL</b>						<b>29.161,92</b>
IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO O VALOR DE R\$ 29.161,92 (VINTE E NOVE MIL CENTO E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).						
PREÇOS BASEADOS NA TABELA EMLURB OUT 2013 E SINAPI OUT 2013 COM DESONERAÇÃO E COM BDI DE 24%						

ÁGUA É VIDA

*[Handwritten Signature]*





# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO XEXÉU - PE

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI Nº 050/1996  
CNPJ: 01.602.082/0001-07

Fls 36  
*[Handwritten Signature]*

SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) - XEXÉU - PERNAMBUCO

OBRA: **CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO D' ÁGUA NA RUA PROJETADA**  
PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU**  
LOCAL: **BAIRRO DA CANAÃ - XEXEU - PE**  
DATA: **21-jul-14**

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>			
1.1	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PLACA DA OBRA.	M <sup>2</sup>	(3*2)	6,00
<b>2</b>	<b>SERVIÇOS EM TERRAS</b>			
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL EM TERRA ATÉ 1,50 M DE PROFUNDIDADE, SEM ESCORAMENTO.	M <sup>3</sup>	(400*0,6*0,4)	96,00
2.2	REATERRO APILOADO DE VALAS EM CAMADAS DE 20CM DE ESPESSURA, COM APROVEITAMENTO DO MATERIAL ESCAVADO.	M <sup>3</sup>	(400*0,5*0,4)	80,00
<b>3</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS</b>			
3.1	TUBO PVC SOLDÁVEL ÁGUA FRIA DN 60 MM, INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	400,00	400,00
3.2	TUBO PVC SOLDÁVEL ÁGUA FRIA DN 20MM, INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	240,00	240,00
3.3	FORNECIMENTO DE TORNEIRA AMARELA PARA JARDIM. DIÂMETRO 3/4 POL.	UND	40,00	40,00
3.4	FORNECIMENTO DE REGISTRO DE GAVETA COM CANO CANOPLA, ACABAMENTO CROMADO, REF. 1509, LINHA ASCOT, FABRIMAR OU SIMILAR, DIÂM. 1/2 POL. INCLUSIVE FIXAÇÃO.	UND	40,00	40,00

AGUA É VIDA

*[Handwritten Signature]*



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO XEXÉU - PE

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI Nº 050/1996  
CNPJ: 01.602.082/0001-07



SAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) - XEXÉU - PERNAMBUCO

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTIMATIVO

Xexéu, 21 de Julho de 2014

**Objeto:** Construção de Rede de Distribuição D' Água na Rua Projetada deste Município.

**Local:** Bairro Canã.

**Valor (R\$)** 29.161,92 (Vinte e Nove Mil Cento e Sessenta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos)

DESCRIÇÃO	MESES (R\$ %)		TOTAL (R\$)	PERC. (%)
Serviços Preliminares	R\$ 1.574,16	5,40%	1574,16	5,40%
Serviços em Terras	R\$ 3.888,16	13,33%	3888,16	13,33%
Instalações Hidráulicas	R\$ 23.699,60	81,27%	23699,60	81,27%
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>1.574,16</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 29.161,92</b>	<b>100,00%</b>

AGUA E VIDA



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO XEXÉU - PE

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI Nº 050/1996  
CNPJ: 01.602.082/0001-07



## COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

### 1.1 - IMPOSTOS:

- 1.1.1 - ISS = 5%
- 1.1.2 - COFINS 3%
- 1.1.3 - PIS 0,65 %
- TOTAL = 8,65 %

### 2.2 DESPESAS INDIRETAS:

- 2.2.1 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO 1,00%
- 2.2.2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL 4,00%
- 2.2.3 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL 3,00%
- 2.2.4 ENCARGOS FINANCEIROS 1,00%
- TOTAL 9,00%

### 3.3 LUCRO PREVISTO 6,35%

BDI TOTAL ACEITÁVEL = 8,65% + 9,00 % + 6,35% = 22,00 %

ÁGUA É VIDA

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº \_\_\_\_/2014

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Natalício Sebastião, S/N Bairro Alaíde Gonçalves - Xexéu - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.082/0001-07, neste ato representada por seu Diretor do SAAE Adelson José Ferreira Lins, portador da cédula de identidade nº 1.789.118 SSP PE do CPF e inscrito nº 194.869.524-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº. \_\_\_\_\_ e no RG nº. \_\_\_\_\_/\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia para Construção de Rede de Distribuição de Água na Rua Projetada, neste Município, tudo de acordo e na conformidade dos documentos constantes da CONVITE nº. 001/2014, Processo Licitatório nº. 002/2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA OBRA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A Contratada iniciará as obras após a assinatura do referido contrato e emissão da Ordem de Serviços emitida pelo Diretor do SAAE deste Município. O prazo para o seu término deverá ocorrer em até no máximo **de 30 (trinta) dias**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço global das obras é da ordem de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento dos serviços, de cada etapa, efetivamente executados será feito mediante medições mensais, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, realizadas pela SAAE DE XEXÉU, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha para mais ou para menos, obedecendo sempre e obrigatoriamente, os preços unitários apresentados na proposta.

1.1 - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e homologado pela Sr. Diretor do SAAE DE XEXÉU, obedecido, obrigatoriamente, o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

1.2 - Após a entrada no protocolo do SAAE DE XEXÉU, das faturas referentes aos serviços executados e medidos, as mesmas deverão receber o parecer favorável da Fiscalização, após o que serão encaminhadas à Secretaria de Obras para aprovação e autorização do pagamento, sendo, encaminhadas, com o Parecer favorável da Fiscalização e aprovação, à Secretaria Municipal de SAAE que as processará.

1.3 - O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Secretaria de Finanças do SAAE, à Contratada, após apresentação dos originais e entrega de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

1.3.1 - Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela Contratada, de sua situação de regularidade perante o INSS e o FGTS, ressalvadas as validades das certidões anteriores, bem como outros documentos que se mostrem necessários à demonstração da permanência das condições de sua habilitação; e

1.3.2 - O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, bem como a instalação da obra e fixação das placas indicativas no local da Obra.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta do da rubrica orçamentária municipal nº:

Órgão: 03 FUNDOS

Unidades: 04 - Serviço Autonomo De Agua E Esgoto - SAAE

P. De trabalho: 17.512.1702.2135.000 - Operação E Manutenção Do Sistema De Água – SAAE.

N. Da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrente da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação;

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pela recusa em executar os serviços, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

III – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

IV – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria o SAAE do Município de Xexéu, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Xexéu pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A Contratada reconhece o direito do SAAE de Xexéu de paralisar a qualquer tempo ou suspender os serviços ou fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados ou produtos já entregues.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Xexéu ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o SAAE de Xexéu de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 5º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item licitado e contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FÔRO

Fica eleito o fôro da cidade Água Preta - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Xexéu-PE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE/SAAE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG n.º \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Xexéu  
Ref.: Processo Licitatório nº. 002/2014

modalidade Convite nº 001/2014

**DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGOS À MENORES**

Pela presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)